

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº 13/2026/SEMIAS-DIPTR**

Define as áreas de difícil acesso no âmbito do Município de Porto Velho para fins de operacionalização do Cadastro Único e de visitas domiciliares, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMIAS do Município de Porto Velho, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação vigente,

CONSIDERANDO que a política de assistência social constitui direito do cidadão e dever do Estado, nos termos do art. 203 da Constituição Federal, devendo ser organizada de modo a assegurar o acesso universal, contínuo e não discriminatório aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em especial quanto aos princípios da proteção social não contributiva, da equidade, da territorialização e da adequação da oferta às realidades locais;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, que orientam a organização da rede socioassistencial a partir das vulnerabilidades, riscos sociais e desigualdades territoriais;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a imposição de barreiras administrativas desproporcionais que possam dificultar ou inviabilizar o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica às políticas públicas de assistência social;

CONSIDERANDO que o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal constitui instrumento de identificação, inclusão e garantia de acesso a direitos sociais, devendo seus procedimentos preservar sua finalidade pública, sem prejuízo do controle e da integridade das informações;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Cadastro Único e sobre o acompanhamento das famílias unipessoais para efeitos de programas sociais do Governo Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022, e a Portaria MDS nº 1.145, de 29 de dezembro de 2025, que dispõem sobre os procedimentos do Cadastro Único;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SAGICAD/MDS nº 19, de 19 de janeiro de 2026, que estabelece situações excepcionais em que não será exigido o cadastro domiciliar e define marcadores técnicos para fins de identificação das famílias no CadÚnico;

CONSIDERANDO a conformação territorial e geográfica do Município de Porto Velho, composto por áreas urbanas, rurais, ribeirinhas e distritais, com grandes distâncias territoriais, acesso predominantemente fluvial em determinadas regiões e modalidades logísticas diferenciadas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação municipal para fins de operacionalização de visitas domiciliares, mutirões, ações itinerantes de cadastramento e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos da política pública de assistência social,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam definidas como áreas de difícil acesso, para fins de operacionalização do Cadastro Único, das visitas domiciliares e das ações correlatas no Município de Porto Velho, as localidades que atendam aos critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º. Considera-se área de difícil acesso toda localidade, território ou comunidade que apresente uma ou mais das seguintes condições:

I – Acesso predominantemente fluvial, realizado por meio de embarcações, em rios, igarapés e furos, no território conhecido como Baixo Madeira, abrangendo as localidades descritas, dentre outras, nos parâmetros do anexo I;

II – Localidades com acesso por estradas não pavimentadas, cuja trafegabilidade seja reduzida, sazonal ou precária, de acordo com os parâmetros do anexo I;

III – localidades com grande dispersão populacional, baixa densidade habitacional ou que exijam esforço logístico superior ao padrão urbano, implicando custos adicionais, maior tempo de deslocamento ou necessidade de veículos ou embarcações específicos;

V – A comprovação da condição de localidade de difícil acesso poderá ser realizada mediante apresentação de comprovante de endereço oficial, documento de posse da terra ou declaração emitida pela Administração Distrital, colônia de pesca, associação comunitária ou entidade representativa da localidade.

§ 1º Consideram-se localidades de difícil acesso aquelas cujo acesso se dá predominantemente por via fluvial, em consonância com o reconhecimento normativo federal das especificidades territoriais das regiões ribeirinhas amazônicas.

§ 2º A relação de localidades mencionadas neste artigo possui caráter exemplificativo, podendo outras áreas ou comunidades serem enquadradas como de difícil acesso mediante avaliação técnica da Gestão Municipal do Cadastro Único, observados os critérios desta Portaria.

Art. 3º Para fins do disposto no inciso III do art. 2º, considera-se sede do CRAS ou Polo de Cadastro Único a unidade oficialmente definida pela gestão municipal para atendimento do respectivo território.

Art. 4º A caracterização de área de difícil acesso poderá, quando couber, ensejar o registro técnico de dispensa de cadastro domiciliar, conforme os critérios previstos na Instrução Normativa SAGICAD/MDS nº 19/2026, sem prejuízo do atendimento presencial no CRAS, nos Polos de Cadastro Único ou em ações de mutirão.

Art. 4º-A A caracterização de área de difícil acesso não implica dispensa de entrevista, atualização cadastral, acompanhamento socioassistencial ou verificação das informações prestadas, constituindo-se exclusivamente como medida de adequação operacional quanto à forma de coleta de dados, nos termos da Instrução Normativa SAGICAD/MDS nº 19/2026.

Art. 5º O enquadramento da localidade como área de difícil acesso deverá ser fundamentado em avaliação técnica, registrada no Sistema do Cadastro Único ou em instrumento administrativo próprio, observados os critérios desta Portaria e da normatива federal vigente.

Art. 6º As decisões de enquadramento e os registros realizados nos termos desta Portaria constituem ato administrativo institucional, não podendo ser imputada responsabilidade individual ao servidor que atuar em conformidade com os critérios aqui estabelecidos e com as orientações da gestão municipal.

Art. 7º Compete à Gestão Municipal do Cadastro Único:

I – Manter lista atualizada das localidades enquadradas como áreas de difícil acesso;

II – promover revisões periódicas, de ofício ou mediante provocação;

III – implementar estratégias de mutirões, ações itinerantes e visitas programadas;

IV – informar aos CRAS, CREAS, Polos e demais unidades da rede socioassistencial para fins de padronização procedural.

Art. 8º Esta Portaria deverá ser interpretada e aplicada em conformidade com a legislação federal do Cadastro Único, em especial a Lei nº 15.077/2024 e a Instrução Normativa SAGICAD/MDS nº 19/2026, não implicando alteração de critérios de elegibilidade ou concessão de benefícios federais.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 27 de janeiro de 2026.

LUCILIA MUNIZ DE QUEIROZ

Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

Decreto nº 1.690/I de 07 de julho de 2025.

ADONIAS MOESES DE OLIVEIRA

Diretor do DPSB/SEMIAS

Decreto nº 1.690/I de 07 de julho de 2025

CLOVIS HENRIQUE DA SILVA

Gerente da Divisão de Transferência de Renda – DIPTR/SEMIAS

Decreto nº 1.690/I de 07 de julho de 2025.

ANEXO I

LISTA DE LOCALIDADES – FORMA DE ACESSO

Município de Porto Velho (Áreas de Difícil Acesso)

Nº	Localidade	Forma de acesso predominante
1	Calama	Fluvial
2	Demarcação	Fluvial
3	Santa Catarina	Fluvial
4	São Miguel	Fluvial
5	São José da Praia	Fluvial
6	Silveira	Fluvial
7	Terra Caída	Fluvial
8	Brasileira	Fluvial
9	Bom Jardim	Fluvial
10	Bom Será e Bom	Fluvial
11	Serazinho	Fluvial
12	Cavalcante	Fluvial
13	Patoá	Fluvial
14	Pombal	Fluvial
15	Ressaca	Fluvial
16	Rio Verde	Fluvial
17	Prainha	Fluvial
18	Lago Verde	Fluvial
19	Lago do Cuniã	Fluvial
20	Tira Fogo	Fluvial
21	Ilha da Assunção	Fluvial
22	Ilha do Jamari	Fluvial
23	Gleba Rio Preto	Fluvial
24	Independência	Fluvial
25	Itacoá	Fluvial
26	Juruá	Fluvial
27	Jacundá	Fluvial
28	São Domingos	Fluvial
29	São Carlos	Fluvial
30	Conceição da Galera	Fluvial
31	Maravilha	Fluvial
32	Monte Horeb	Fluvial
33	Monte Sinai	Fluvial

34	Mucuim	Fluvial
35	Nova Aliança	Fluvial
36	Paracuúba	Fluvial
37	Firmeza	Fluvial
38	Bom Fim	Fluvial
39	Boa Fé	Fluvial
40	Boa Vitória	Fluvial
41	Boca do Jamary	Fluvial
42	Fortaleza do Abunã	Estrada de tráfego complexo
43	Joana D'Arc	Estrada de tráfego complexo
44	Vila Franciscana	Estrada de tráfego complexo
45	Agrovila	Estrada de tráfego complexo
46	Calderita	Estrada de tráfego complexo
47	Demais áreas rurais isoladas	Estrada de tráfego complexo / acesso sazonal

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:A128C4DE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 28/01/2026. Edição 4160

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>